

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00156/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/07/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031774/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.100980/2019-69
DATA DO PROTOCOLO: 24/06/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46208.006993/2018-35
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/07/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 00.115.386/0001-87, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FABIO JOSE BASILIO;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.641.083/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO DINIZ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **FARMACÊUTICOS NO COMERCIO ATACADISTA EM GERAL**, com abrangência territorial em **Abadia De Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria De Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas De Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso De Goiás/GO, Alvorada Do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano Do Brasil/GO, Amoreópolis/GO, Anhanguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida De Goiânia/GO, Aparecida Do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista De Goiás/GO, Bom Jardim De Goiás/GO, Bom Jesus De Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti De Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira De Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre De Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre De Goiás/GO, Campo Limpo De Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo Do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão Do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho De Goiás/GO, Colinas Do Sul/GO, Córrego Do Ouro/GO, Corumbá De Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis De Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela Do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores De Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira De Goiás/GO, Goianópolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraita/GO, Guarani De Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiará/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga De Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesópolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo De Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso De Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre De Goiás/GO, Montes Claros De Goiás/GO, Montividiu Do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo De Goiás/GO, Mossamedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu De Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde De**

Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina De Goiás/GO, Palmeiras De Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina De Goiás/GO, Pilar De Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires Do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara De Goiás/GO, Santa Cruz De Goiás/GO, Santa Fé De Goiás/GO, Santa Helena De Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita Do Araguaia/GO, Santa Rita Do Novo Destino/GO, Santa Rosa De Goiás/GO, Santa Tereza De Goiás/GO, Santa Terezinha De Goiás/GO, Santo Antônio Da Barra/GO, Santo Antônio De Goiás/GO, Santo Antônio Do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco De Goiás/GO, São João Da Paraúna/GO, São João D'Aliança/GO, São Luís De Montes Belos/GO, São Luiz Do Norte/GO, São Miguel Do Araguaia/GO, São Miguel Do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio D'Abadia/GO, Taquaral De Goiás/GO, Teresina De Goiás/GO, Terezópolis De Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Valparaíso De Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL MAIO 2019

Em observância à **CLÁUSULA QUARTA**, constante na CCT 2018/2020, sobre reajuste salarial a partir de 01 de maio de 2019, fica assegurado ao farmacêutico e/ou responsável técnico um reajuste de 4% (quatro inteiros por cento) nos salários vigentes em maio de 2018 e o piso salarial de:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - JORNADA DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA

| HORAS | SALÁRIO PISO | JORNADA SEMANAL |
|------------------|--------------|------------------|
| 02 horas diárias | R\$ 1.254,55 | 10 h/s (seg/sex) |
| 04 horas diárias | R\$ 2.507,80 | 20 h/s (seg/sex) |
| 06 horas diárias | R\$ 3.762,20 | 30 h/s (seg/sex) |
| 08 horas diárias | R\$ 5.016,70 | 40 h/s (seg/sex) |

PARÁGRAFO SEGUNDO - JORNADA DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO

| HORAS | SALÁRIO PISO | JORNADA SEMANAL |
|------------------|--------------|-------------------------------|
| 02 horas diárias | R\$ 1.570,00 | 14h - 10h seg/sex e 4h sábado |
| 04 horas diárias | R\$ 2.822,00 | 24h - 20h seg/sex e 4h sábado |
| 06 horas diárias | R\$ 4.074,95 | 34h - 30h seg/sex e 4h sábado |
| 08 horas diárias | R\$ 5.328,60 | 44h - 40h seg/sex e 4h sábado |

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedado o pagamento de salário inferior ao valor de R\$ 1.254,55 ainda que o número de horas trabalhadas seja inferior à jornada mínima de duas horas diárias acima estabelecida.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As rescisões contratuais de empregados farmacêuticos dispensados com mais de **12 MESES** na mesma empresa serão homologadas no Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, em atendimento paritário, ou seja, pelas

duas entidades sindicais, a laboral e a patronal, **ressaltando a segurança jurídica na homologação pela assistência das duas entidades.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das verbas rescisórias, a homologação do TRCT, bem como a entrega das guias do Seguro Desemprego, e os demais documentos para o saque do FGTS, deverão atender ao prazo legal, sob pena de pagamento pelo empregador da multa estabelecida no § 8º do artigo 477 da CLT. O pagamento das verbas rescisórias poderá ser em dinheiro, cheque visado ou administrativo e depósito ou transferência bancária em nome do empregado farmacêutico, desde que o valor correspondente esteja comprovadamente disponível para saque no ato da homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O saque do FGTS, bem como, a liberação do seguro desemprego quando do desligamento do empregado farmacêutico, ocorrerá mediante presença de carimbo das Entidades Sindicais, Laboral e Patronal, aposto no TRCT ou Recibo de Quitação das verbas trabalhistas homologadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo recusa de homologação de rescisões, deverá o Sindicato laboral em conjunto com o Sindicato Patronal declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa para o acerto.

PARÁGRAFO QUARTO – Para a homologação das rescisões contratuais dos empregados farmacêuticos as empresas deverão apresentar no ato da assistência os seguintes documentos:

- Cópia do aviso prévio;
- Carteira de trabalho atualizada e carimbada;
- Livro de registro ou ficha cadastral;
- Extrato para fins rescisórios / analítico do FGTS;
- Guia do FGTS com relação de empregados dos meses que não constam no extrato;
- Recibo de pagamento dos últimos 06 (seis) meses, bem como dos meses de MAIO (DATA-BASE) dos últimos 05 anos;
- Guia de recolhimento da multa de 50% da GRRF e Demonstrativo do trabalhador – Recolhimento do FGTS;
- Formulário de seguro desemprego assinado e carimbado;
- Carta de preposto;
- Exame demissional e o PPP perfil profissiográfico previdenciário;
- Liberação da Conectividade do FGTS (chave);
- Relação de cálculos de salários (média) para efeito rescisório;
- Certificado de Regularidade do Benefício Social Familiar.

PARÁGRAFO QUINTO – Para Empregados Farmacêuticos e/ou Empregadores não filiados/contribuintes ou inadimplentes será cobrado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) do empregado e R\$ 100,00 (cem reais) do empregador, valores estes que serão revertidos às respectivas Entidades Sindicais representativas, para o custeio do benefício da segurança jurídica à parte laboral e patronal.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL DEVIDA PELOS FARMACÊUTICOS AO SINFARGO

As empresas procederão ao desconto de **5% (cinco por cento)** sobre o piso salarial do(a) empregado(a) farmacêutico(a), conforme deliberação da Assembleia Geral realizada dia 13/04/2019, as empresas estão autorizadas a descontar de todos os farmacêuticos beneficiários da presente convenção coletiva de trabalho, desde que atendidos os preceitos legais, a taxa assistencial/negocial, recolhendo-a em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, dividida em 02 (duas) parcelas sendo a primeira de 3% (três por cento) no mês de junho de 2019 e 2% (dois por cento) no mês de julho de 2019, ou no primeiro e segundo mês de vigência da convenção. As empresas poderão efetuar o pagamento das taxas na sede do sindicato, via boleto bancário ou depósito/transferência para a conta do Sindicato no Banco do Brasil, Ag 1610-1, Conta 5831-9, CNPJ 00.115.386/0001-87, os comprovantes devem ser encaminhados por email sinfargo@sinfargo.org.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os farmacêuticos admitidos após a data-base, o desconto será efetuado no primeiro pagamento seguinte, sendo que a empresa deverá recolher a contribuição em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, num prazo máximo de dez (10) dias após o desconto em folha.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 1% (um por cento), além de juros de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) ao dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Assembleia que instituiu as contribuições desta cláusula foi realizada no dia 13 de abril de 2019, ficando ressalvado o direito de oposição do farmacêutico não filiado ao SINFARGO por meio de carta individual, entregue pessoalmente na sede do Sindicato, ou enviada pelo whatsapp 62 98484-8775, ou para o e-mail: sinfargo@sinfargo.org.br. Aos farmacêuticos que se opuserem aos descontos previstos nesta convenção, não será aplicada a isonomia salarial, bem como não lhes assiste o direito de reclamar benefícios previstos neste instrumento coletivo, além do reajuste salarial previsto nesta CCT - cláusula 3ª, conforme deliberado na mesma assembleia.

DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Objetivando alterar as cláusulas: **cláusula quarta, cláusula oitava e cláusula décima quarta**, da Convenção Coletiva de Trabalho de 2018/2020, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas da CCT, os signatários pactuam o presente Termo Aditivo.

As partes que celebram o presente Termo se obrigam a promover ampla divulgação e publicação da mesma.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente 2º TERMO ADITIVO à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020 que será registrado no sistema mediador no sítio do Ministério do Trabalho.

O presente Termo Aditivo entrará em vigor três dias após a data de transmissão no sistema mediador do Ministério do Trabalho, Artigo 614, §1º da CLT.

**FABIO JOSE BASILIO
DIRETOR
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE GOIAS**

**PAULO DINIZ
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIAS**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL CCTS MAIO 2019

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.